



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

OFÍCIO Nº: 048/2024-GAB

ASSUNTO: Encaminhamento (faz)

DATA: 27/03/2024

SERVIÇO: Gabinete da Prefeita

Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos e em observância aos artigos 60 e 90, inciso V, de nossa Lei Orgânica Municipal, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência os Projetos de lei de Reforma Administrativa, Cargos em Comissão e dos Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV's das categorias da Saúde, Educação e da Administração Direta em Geral, base para todas as demais categorias, para que sejam estudados pelas comissões e aprovados em plenário, em **Regime de Urgência Especial**.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo, para renovar-lhe os protestos de nossa estima e consideração.

Atenciosamente,

MARIA IMACULADA

DUTRA

DORNELAS:30543550630

Assinado de forma digital por

MARIA IMACULADA DUTRA

DORNELAS:30543550630

Dados: 2024.03.27 17:52:59 -03'00'

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

EXMO. SR.

GILSON CÉSAR DA COSTA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

MANHUAÇU – MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N ° 07, DE 20 DE FEVEREIRO, DE 2024.

Esta Lei dispõe sobre o Quadro Geral dos cargos de Direção, Chefia e Assessoramento de provimento em comissão da Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

O Povo do Município de Manhuaçu por seus representantes aprovou e eu, Maria Imaculada Dutra Dornelas, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 1º Os cargos do Grupo de Direção, Chefia e Assessoramento da Administração Direta do Poder Executivo, integram o Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão, constante no Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os cargos a que se refere o art. 1º têm como atribuição a direção, chefia e assessoramento de unidades administrativas, equipes de trabalho, projetos e programas, e o assessoramento técnico ou especializado nos órgãos da Administração Direta, podendo ser de recrutamento limitado, quando providos por servidor público municipal ocupante de cargo efetivo ou detentor de função pública, ou de recrutamento amplo, de livre nomeação e exoneração, nos termos da Constituição da República.

§ 1º Se as atividades de direção, chefia e assessoramento a serem desempenhadas em determinada unidade incluírem a prática de atos para os quais se exija habilitação profissional específica, nos termos da legislação aplicável, o provimento no respectivo cargo fica condicionado ao cumprimento do requisito legal de habilitação profissional.

Praça Cinco de Novembro nº 381 – Centro – CEP 36900-091 – Manhuaçu/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

§ 2º Os cargos regidos por esta lei terão jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º No âmbito de cada órgão do Poder Executivo serão de recrutamento limitado 20% (vinte por cento), dos cargos comissionados.

§ 1º Na hipótese de o cômputo do percentual de que trata o *caput* deste artigo resultar em número fracionário de cargos, deverá ser considerado o número inteiro imediatamente superior.

§2º A Secretaria responsável pela gestão de pessoas controlará o cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 4º No âmbito da Secretaria Municipal de Educação, ficam criados 10 (dez) vagas do cargo comissionado de Diretor de Escola, que serão selecionados através de processo seletivo de recrutamento limitado, sendo este regulamentado por portaria específica e 15 (quinze) vagas de Coordenador de Creche, com respectivos vencimentos estabelecidos no Anexo I.

Art. 5º Para fins de representação e protocolo, o servidor investido em cargo de provimento em comissão do Grupode Direção, Chefia e Assessoramento, nomeado ou designado para responder por unidade administrativa da estrutura orgânica dos órgãos da Administração direta do Poder Executivo, utilizará denominação de Diretor, Gerente, Coordenador ou Assessor-Chefecorrespondente à unidade pela qual responda, nos termos do ato de nomeação.

CAPÍTULO II-DAS GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS

Art. 6º Fica instituída a Gratificação Temporária Estratégica - GTE, destinada a servidor investido em cargo de provimento em comissão do Grupo de Direção, Chefia e Assessoramento da Administração direta, para desempenhar função estratégica em áreas consideradas de elevada

Praça Cinco de Novembro nº 381 – Centro – CEP 36900-091 – Manhuaçu/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

complexidade, com os níveis e valores constantes no Anexo III desta Lei Complementar.

Parágrafo único. As gratificações temporárias estratégicas serão ajustadas a cada ano para garantir que os salários sejam atualizados e reflitam as mudanças econômicas e inflacionárias.

Art. 7º A gratificação de que trata o art. 7º será atribuída por ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo único - A GTE será paga cumulativamente com o vencimento do cargo de provimento em comissão ocupado pelo servidor e não se incorporará, para qualquer efeito, à remuneração do servidor nem constituirá base para o cálculo de qualquer vantagem remuneratória.

CAPÍTULO III - DA CERTIFICAÇÃO OCUPACIONAL

Art. 8º Poderá ser exigida Certificação Ocupacional para o exercício de cargos de provimento em comissão, com o objetivo de avaliar conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias para o satisfatório desempenho desses cargos.

§ 1º A Certificação Ocupacional será realizada sob a coordenação da Secretaria responsável pela gestão de pessoas.

§ 2º A Certificação Ocupacional tem prazo de validade de 4 (quatro) anos, prorrogável por igual período.

§ 3º A certificação de que trata este artigo não confere ao interessado direito à nomeação ou direito de precedência de nomeação em face de outro interessado que tenha sido certificado no mesmo ou em outro processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou de função pública nomeada ou designada para o exercício de cargo de provimento em comissão poderá optar:

I - pelo vencimento do cargo de provimento em comissão; ou

II - pela remuneração de seu cargo efetivo ou função pública acrescida de 50% (cinquenta por cento) do vencimento do cargo de provimento em comissão.

§ 1º A parcela de 50% (cinquenta por cento) a que se refere o inciso II do *caput* não se incorporará à remuneração do servidor nem servirá de base para o cálculo de qualquer outra vantagem.

§ 2º O servidor ou empregado público requisitado de outro Poder, ou ainda de órgão ou entidade de outra esfera da Federação, que seja nomeado para o exercício de cargo de provimento em comissão no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, perceberá, salvo opção em contrário, a remuneração de seu cargo efetivo, emprego ou função pública, acrescida de 50% (cinquenta por cento) do vencimento do cargo de provimento em comissão, observado o limite definido como teto remuneratório da carreira a que pertença e respeitado o disposto no § 1º.

Art. 10 Fica extinto o quadro, até então vigente, dos profissionais de cargos comissionados da Administração Direta do Município de Manhuaçu e do Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana de Manhuaçu – SAMAL, passando a vigorar o previsto nos anexos desta Lei.

Art. 11 A criação ou extinção de cargo em comissão deverá ser incorporada ao Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Direta do Poder Executivo, Anexo I, desta lei.

Art. 12 Esta lei é aplicada em caráter complementar as disposições do Estatuto do Servidor Público Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

Art. 13 O Município de Manhuaçu terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da vigência desta Lei, para operacionalizar as alterações previstas.

Art. 14 Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as seguintes leis:

- I. Lei 2.418, de 30 de janeiro de 2004, com exceção do art. 17;
- II. Lei 2.453, de 04 de fevereiro de 2005;
- III. Lei 2.608, de 15 de dezembro de 2006;
- IV. Lei 2.621, de 19 de dezembro de 2006;
- V. Lei 2.648, de 13 de abril de 2007;
- VI. Lei 2.660, de 15 de junho de 2007;
- VII. Lei 2.700, de 19 de outubro de 2007;
- VIII. Lei 2.732, de 30 de janeiro de 2008;
- IX. Lei 2.829, de 19 de dezembro de 2008;
- X. Lei 2.854, de 27 de março de 2009;
- XI. Lei 3.172, de 03 de fevereiro de 2012;
- XII. Lei 3.202, de 27 de abril de 2012;
- XIII. Lei 3.361, de 12 de abril de 2013;
- XIV. Lei 3.821, de 13 de abril de 2018;
- XV. Lei 3.820, de 13 de abril de 2018;
- XVI. Lei 4.033, de 08 de maio de 2020;
- XVII. Lei 4.242, de 23 de maio de 2022;
- XVIII. Lei 2.175, de 05 de agosto de 1999;

Art. 15 As despesas com a execução desta Lei Complementar serão suportadas com recursos alocados nas dotações orçamentárias vigentes.

Art. 16 Esta Lei Complementar entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Manhuaçu (MG), em 20 de fevereiro de 2024.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS

Praça Cinco de Novembro nº 381 – Centro – CEP 36900-091 – Manhuaçu/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

PREFEITA MUNICIPAL

FERNANDO RODRIGO CAIRES DOURADO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Praça Cinco de Novembro nº 381 – Centro – CEP 36900-091 – Manhuaçu/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

ANEXO I - QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA DO GRUPO DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito	Chefia de Gabinete	CC - XVII
	Diretor da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil	CC - VII
Controladoria-Geral	Controlador Geral	CC - XVIII
	Diretoria de Compliance	CC - VI
	Gerente de Ouvidoria do SUS	CC - VI
Procuradoria-Geral	Procurador Geral	CC - XX
	Subprocurador Geral	CC - XIX
	Diretor de Atos Normativos e de Direito de Pessoal	CC - XVII
	Diretor Consultivo	CC - XVII
	Gerente de Análise de Licitações e Contratos	CC - VI
	Coordenador de Procedimentos	CC - I
	Gerente de Suporte as Secretarias	CC - VI
	Coordenador de Administração, Educação, Saúde e Tributária	CC - I
	Diretor de Contencioso	CC - XVII
	Diretor do PROCON	CC - XVII
	Gerente Executivo PROCON	CC - VI
	Diretor de Serviço de Assessoria Jurídica ao Hipossuficiente	CC - XI
	Gerente de Serviço de Assessoria Jurídica ao Hipossuficiente	CC - VI
Secretaria Municipal de Governo	Gerência de Assuntos Institucionais	CC - VI
	Gerência de Articulação Distrital	CC - VI
Secretaria Municipal de Comunicação	Coordenador de Comunicação Institucional	CC - III
	Coordenador de Comunicação Digital e Marketing Institucional	CC - III
	Coordenador de Comunicação Intersecretarial	CC - III
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	Subsecretario de Planejamento	CC - XVII
	Gerente de Atos normativos	CC - X
	Gerente de Planejamento Urbano	CC - XIV
	Coordenador de Gestão do Aeroporto	CC - VI
	Coordenador de Gestão da Rodoviária	CC - VI
	Coordenador de Trânsito e Mobilidade Urbana	CC - VI
	Gerente de Orçamento Público e Convênios	CC - VI
	Coordenador de Orçamento	CC - III



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km2 – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

	Coordenador de Convênios	CC -III
	Gerente de Tecnologia da Informação	CC – X
	Coordenador de Manutenção e Análise de Controle de Frequência Eletrônico I TI	CC-II
	Coordenador de Manutenção II TI	CC -III
	Coordenação de Sistemas de Informação TI	CC -III
	Diretor de Gestão	CC – XVII
	Gerente de Gestão de Pessoas	CC – VI
	Coordenador de Capacitação e Desempenho	CC- VI
	Coordenador de Saúde do Trabalho/Licenças	CC VI
	Coordenador de Benefícios	CC-I
	Coordenador de Recursos Humanos	CC-III
	Coordenador de Gestão de Pessoas	CC-I
	Coordenador de Segurança do Trabalho	CC-VI
	Gerente de Compras e Licitações	CC - IX
	Coordenador de Editais Licitações	CC-VI
	Coordenador de Editais Licitações	CC-VI
	Coordenador de Compras	CC-II
	Coordenador de Compras	CC - II
	Coordenador de Contratos	CC-II
	Coordenador de Contratos	CC-II
	Coordenador de Pesquisa de Preços	CC-II
	Coordenador de Pesquisa de Preços	CC-II
	Coordenador de Estudo Técnico Preliminar e Termos de Referência	CC-VI
	Coordenador de Estudo Técnico Preliminar e Termos de Referência	CC-VI
	Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações Públicas	CC-VI
	Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações Públicas	CC-VI
	Gerente de Logística	CC – IX
	Coordenação de Materiais	CC-I
	Coordenação de Gestão de Frotas	CC-VI
	Subcoordenador de Gestão de Frotas	CC-IV
	Coordenação de Serviços Gerais	CC-I
	Coordenação de Gestão de cemitérios (Sede e distritais)	CC-III
	Gerente de Gestão Patrimonial e Documental	CC – VI
	Coordenador de Patrimônio (mobiliário e imobiliário)	CC-VI
	Coordenador de Gestão Documental	CC-II
	Coordenador de Protocolo	CC-II
	Coordenador de Arquivo	CC-II
Secretaria Municipal da Fazenda	Diretor Contábil	CC – XV
	Gerente de Contabilidade	CC – XIV
	Coordenador de Demonstrações Contábeis e Cálculos	CC-I

Praça Cinco de Novembro nº 381 – Centro – CEP 36900-091 – Manhuaçu/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

	Gerente de Tesouraria	CC – XIV
	Coordenador de Liquidação	CC-I
	Diretor de Fiscalização e Arrecadação	CC – XIV
	Gerente de Fiscalização	CC – VI
	Diretor de Tributação e Cadastro	CC – XIV
	Gerente de Arrecadação	CC – XII
	Coordenador de ISSQN	CC-II
	Coordenador de ITBI e IPTU	CC-II
	Gerência de Cadastro Imobiliário	CC-X
	Coordenador de Regularização Imobiliária	CC-II
	Coordenador de Parcelamento de Solo	CC-VI
	Coordenador de Licenciamentos	CC-VI
Secretaria Municipal de Saúde	Gerente Executivo	CC – X
	Assessor Chefe de Planejamento e Gestão	CC – XVII
	Gerente de Assuntos Jurídicos e Convênios	CC – X
	Gerente de Planejamento em Saúde	CC – VI
	Coordenador de Almoxarifado	CC-III
	Coordenador de Frotas	CC-III
	Coordenador de Compras	CC-III
	Diretor de Atenção à Saúde	CC – XV
	Gerente de Atenção Primária	CC – XIV
	Coordenador de Saúde da Família	CC-X
	Coordenador de Equipe Multidisciplinar	CC-V
	Gerente de Vigilância em Saúde	CC – VI
	Coordenador de Fiscalização e Vigilância Sanitária	CC-II
	Coordenador de Vigilância Epidemiológica e Saúde do Trabalhador	CC-II
	Coordenador de Vigilância Ambiental em Saúde	CC-II
	Diretor de Atenção Especializada	CC – XV
		CC – X
	Gerente de Saúde Mental	
	Coordenador de CAPS II	CC-V
		CC-V
	Coordenador de CAPS AD	
		CC-V
	Coordenador CAPS Infantil	
		CC – X
	Gerente de Clínica Especializada	
	Coordenador de Clínica Especializada I	CC-V
	Coordenador de Clínica Especializada II	CC-V
		CC-V
	Coordenador de Reabilitação	
		CC-V
	Coordenador de Assistência Farmacêutica	
	Coordenador de Laboratório de Análise Clínica	CC-V
		CC – X
	Gerente UAI - Saúde	
		CC – XV
	Gerente de Auditoria Médica	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km2 – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

	Diretor de Regulação, Monitoramento, Avaliação e parcerias	CC - XV
	Gerente de Auditoria	CC - X
	Coordenador de Tecnologia da Informação	CC-III
	Coordenador de Atendimento Fora do Domicílio	CC-III
	Coordenador de Serviços de Consórcios	CC-III
Secretaria Municipal de Educação	Coordenador de Gestão de Conselhos	CC-I
	Assessor Chefe de Planejamento e Gestão	CC - XIV
	Diretor de Escola	CC - XIII
	Coordenador de Creche	CC-VIII
	Gerente de Merenda Escolar	CC - VI
	Coordenador de Almoxarifado	CC-III
	Gerente de Transporte Escolar	CC - VI
	Coordenador de Frotas	CC-III
	Diretor de Supervisão Pedagógica	CC - XV
	Gerente de Educação Infantil e Creches	CC - IX
	Gerente de 1ª a 5ª série	CC - IX
	Gerente de 6ª a 9ª série	CC - IX
	Coordenador de Projeto Educa+	CC-III
	Coordenador de projetos CAEE	CC-III
Secretaria Municipal de Infraestrutura e limpeza urbana	Subsecretaria de Obras	CC - XVII
	Assessor Chefe de Planejamento e Gestão	CC - XIV
	Coordenador de Pessoas	CC-III
	Coordenador de Almoxarifado	CC-III
	Coordenador de Frotas	CC-III
	Coordenador de Compras	CC-III
	Diretor de Engenharia	CC - XVI
	Gerente de Engenharia de Convênios	CC - X
	Gerente de Projetos e Execução de Obras Públicas	CC - X
	Diretor de Manutenção de Espaços Públicos	CC - XV
	Gerente de Espaços Públicos de Saúde	CC - VI
	Gerente de Espaços Públicos de Ensino	CC - VI
	Gerente de Prédios Públicos Municipais	CC - X
	Coordenador de Manutenção em espaços públicos urbanos na sede do município	CC-II
	Coordenador de Manutenção em espaços públicos urbanos distritais	CC-II
	Coordenador de pintura de espaços públicos	CC-II
	Coordenador de Manutenção em Cemitérios Sede	CC-II
	Coordenador de Manutenção em Cemitérios Distritais	CC-II
	Diretoria de Pontes e Vias Rurais	CC - XVI
	Coordenador de Estradas	CC-VI
	Coordenador de Pontes e Afins	CC-VI
	Diretor de Drenagem, Estradas Vicinais e Vias Urbanas	CC - XIV



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

	Gerente de Drenagem Urbana	CC - VI
	Coordenador de Drenagem distritais	CC - II
	Gerente de Estradas Vicinais e Vias Urbanas	CC - VI
	Coordenador de Vias Urbanas (sede município)	CC-I
	Coordenador de Vias Urbanas (distritos)	CC-II
	Coordenador de Estradas Vicinais	CC-II
	Subsecretaria de Limpeza Urbana	CC - XIV
	Gerente de Limpeza Urbana	CC - VI
	Coordenador de Varrição	CC-I
	Coordenador de Limpeza dos Rios	CC-I
	Gerente de Capina e roçagem	CC - VI
	Coordenador de Capina e Roçagem sede do município	CC-III
	Gerente de Limpeza e Manutenção em Praças, Parques, Jardins, Canteiros, Trevos e Cemitérios	CC - VI
	Coordenador de Limpeza e Manutenção em Praças, Parques, Jardins, Canteiros, Trevos e Cemitérios	CC-II
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho	Coordenador de Gestão de Conselhos	CC-II
	Assessor Chefe de Planejamento e Gestão	CC - XIV
	Coordenador de Almoxarifado	CC - II
	Diretor de Atendimento Social - SUAS	CC - VI
	Gerente de Atendimento ao Público	CC - VI
	Coordenador de Projeto AABB Comunidade	CC-III
	Coordenador de Projeto Fique Vivo	CC-II
	Coordenador de Projetos Distritais	CC-II
	Gerente de Atendimento ao Trabalho e CadÚnico	CC - XII
	Gerente de Habitação Social	CC - VI
	Diretor de Equipamentos de Assistência Social	CC - XIV
	Gerente do CRAS	CC - VI
	Gerente do CREAS	CC - VI
	Gerente do Abrigo Institucional	CC - III
	Gerente do Abrigo “Casa Lar”	CC - III
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável 1	Diretor de Meio Ambiente	CC - XIV
	Gerente de Licenciamento Ambiental	CC - VI
	Gerente de Desenvolvimento sustentável e Educação ambiental	CC - VI
	Coordenador do Canil	CC-II
	Coordenador da Clínica Veterinária	CC-II
	Diretor de Agricultura	CC - X
	Gerente de Serviço de Inspeção municipal	CC - VI
	Gerente de CCIR-INCRA	CC - VI
	Gerente Feira Livre e Banco de Alimentos	CC - VI
	Diretor de Desenvolvimento Econômico	CC - X
	Coordenador de Comércio e Indústria	CC-II
Secretaria Municipal de Cultura	Gerente de Eventos e Turismo	CC - XIV
	Coordenador de Feiras Culturais	CC-II
	Gerente de Patrimônio Cultural	CC - VI

Praça Cinco de Novembro nº 381 – Centro – CEP 36900-091 – Manhuaçu/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

e Turismo	Coordenador da Biblioteca Municipal	CC-II
	Gerente de Esportes	CC – VI
Secretaria de Esportes e Lazer	Coordenador de Esportes Distritos	CC-II
	Coordenador de Esportes Sede do Município	CC-II
	Gerente de Lazer	CC - VI
	Coordenador de Lazer Distritos	CC-II
	Coordenador de Lazer Sede do Município	CC-II



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

ANEXO II – TABELA DE VENCIMENTOS CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO DO VENCIMENTO	VENCIMENTO MENSAL
CC - I	R\$ 2.000,00
CC - II	R\$ 2.600,00
CC - III	R\$ 3.000,00
CC - IV	R\$ 3.140,00
CC - V	R\$ 3.200,00
CC - VI	R\$ 3.400,00
CC - VII	R\$ 3.500,00
CC - VIII	R\$ 3.743,95
CC - IX	R\$ 3.900,00
CC - X	R\$ 4.000,00
CC - XI	R\$ 4.264,82
CC - XII	R\$ 4.400,00
CC - XIII	R\$ 4.492,74
CC - XIV	R\$ 4.600,00
CC - XV	R\$ 5.000,00
CC - XVI	R\$ 5.200,00
CC - XVII	R\$ 5.318,82
CC - XVIII	R\$ 9.457,00
CC - XIX	R\$ 11.008,97
CC - XX	R\$ 14.310,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

ANEXO III - QUADRO GERAL DE GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA ESTRATÉGICA (GTE) DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO

GTE de Diretor 001	R\$ 3.000,00
GTE de Diretor 002	R\$ 3.000,00
GTE de Diretor 003	R\$ 3.000,00
GTE de Diretor 004	R\$ 3.000,00
GTE de Diretor 005	R\$ 3.000,00
GTE de Gerente 001	R\$ 500,00
GTE de Gerente 002	R\$ 500,00
GTE de Gerente 003	R\$ 500,00
GTE de Gerente 004	R\$ 500,00
GTE de Gerente 005	R\$ 500,00
GTE de Gerente 006	R\$ 500,00
GTE de Gerente 007	R\$ 500,00
GTE de Gerente 008	R\$ 500,00
GTE de Gerente 009	R\$ 500,00
GTE de Gerente 010	R\$ 500,00

Análise de Impacto Financeiro

Novo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos

Prefeitura Municipal de Manhuaçu

1 APRESENTAÇÃO

Este documento tem por objetivo apresentar a projeção da relação entre as Despesas de Pessoal (DP) da Prefeitura Municipal de Manhauçu e a Receita Corrente Líquida (RCL) levando-se em consideração a estrutura do novo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PPCV) proposto pela Fundação João Pinheiro - FJP, a partir dos dados apresentados pela Prefeitura de Manhauçu. O relatório está organizado em duas outras seções, para além desta apresentação.

Em relação às despesas, as principais fontes de acréscimo consideradas foram: (i) progressões; (ii) promoções; e (iii) quinquênios. No caso das receitas, o crescimento foi projetado com base em três cenários para o Produto Interno Bruto (PIB) do Brasil: pessimista, esperado e otimista. Importante ressaltar que as projeções para o comportamento da receita corrente líquida se deram com base no que se espera para o crescimento do PIB nos distintos cenários, ou seja, considera-se que RCL se correlaciona ao PIB.

De forma geral, pode-se indicar que os cenários que se apresentam não ultrapassam o limite legal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), ainda que no cenário pessimista esteja muito próximo ao limite legal de 54% dos gastos com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida. Esse cenário demonstra a necessidade de atenção para o aumento de gastos com pessoal. Para garantia da manutenção dos gastos com pessoal abaixo do limite legal é primordial que o gestor garanta que antes do aumento desses gastos seja confirmado o aumento da arrecadação, seja garantida a entrada escalonada dos novos servidores e seja realizada a troca de servidores temporários por efetivos.

Dentre as principais premissas dos cenários apresentados, pode-se destacar (i) o aumento da arrecadação municipal; (ii) a realização de 4 entradas para os novos servidores garantindo o escalonamento; e (iii) a troca de servidores temporários por efetivos. Sem a entrada escalonada para os novos servidores, o aumento na arrecadação e a troca de servidores temporários por efetivos, os dados indicam que a Prefeitura poderá descumprir a LRF e, conseqüentemente, o gestor poderá ser responsabilizado. Por fim, indica-se que os cenários apresentados demonstram que o papel do gestor será crucial para evitar o descumprimento da LRF.

A próxima seção deste relatório consiste na projeção da receita corrente líquida do município considerando as expectativas de desempenho da economia brasileira. A terceira seção, por sua vez, apresenta a simulação dos valores da folha de pagamento da Prefeitura, além da relação entre despesas e receita corrente líquida, com base na tabela de vencimentos proposta pela FJP e nos critérios de progressão e promoção. As premissas utilizadas para a construção dos cenários encontram-se na quarta seção.

2 PROJEÇÕES DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

A receita corrente líquida (RCL) da Prefeitura Municipal de Manhuaçu foi de R\$ 350,8 milhões, conforme dados extraídos do Tribunal de Contas do Estado até novembro de 2023. Ao se analisar as receitas municipais, entende-se que existem variáveis controláveis e não controláveis que podem impactar positivamente/negativamente os níveis de arrecadação. Quanto à parte não controlável, tem-se como destaque os repasses do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), que muitas vezes constitui montante relevante para a gestão municipal, conforme observou Silva (2023). Quanto à parte controlável, espera-se que os gestores municipais tenham condições de acompanhar e realizar ajuste conforme necessidade.

Segundo o anuário Multicidades (2022), publicado pela Frente Nacional dos Prefeitos (FNP), a geração de receita do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) tem sido favorável em função do movimento de recuperação da atividade econômica nacional, o que tem refletido na arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e, principalmente, na arrecadação do Imposto de Renda (IR). Além disso, os percentuais de repasses de IPI e IR destinados aos municípios, que entre 2017 e 2021 eram de 24,5%, passaram a ser de 24,75% em 2022 (mesmo percentual previsto para 2023). Para 2024 e 2025 aumentarão para 25% e 25,5%, respectivamente (Multicidades, 2022).

Diante desse cenário, cabe indicar que a projeção de receita disposta na Tabela 1 depende da confluência de diversos fatores internos/externos e controláveis/não controláveis para a sua concretização. É importante notar que a diversidade das fontes de receita e a gestão financeira são elementos constitutivos da arrecadação municipal.

Tabela 1: Projeção da Receita Corrente Líquida de Manhuaçu – 2023-2033 (Valores reais)

Ano	Cenário pessimista (RCL cresce em média 1,5% ao ano)	Cenário esperado (RCL cresce em média 2% ao ano)	Cenário otimista (RCL cresce em média 2,5% ao ano)
2023		R\$ 350.816.668,03	
2024	R\$ 356.078.918,05	R\$ 357.833.001,39	R\$ 359.587.084,73
2025	R\$ 361.420.101,82	R\$ 364.989.661,42	R\$ 368.576.761,85
2026	R\$ 366.841.403,35	R\$ 372.289.454,65	R\$ 377.791.180,90
2027	R\$ 372.344.024,40	R\$ 379.735.243,74	R\$ 387.235.960,42
2028	R\$ 377.929.184,76	R\$ 387.329.948,61	R\$ 396.916.859,43
2029	R\$ 383.598.122,54	R\$ 395.076.547,59	R\$ 406.839.780,91
2030	R\$ 389.352.094,37	R\$ 402.978.078,54	R\$ 417.010.775,44
2031	R\$ 395.192.375,79	R\$ 411.037.640,11	R\$ 427.436.044,82
2032	R\$ 401.120.261,43	R\$ 419.258.392,91	R\$ 438.121.945,94
2033	R\$ 407.137.065,35	R\$ 427.643.560,77	R\$ 449.074.994,59
2034	R\$ 413.244.121,33	R\$ 436.196.431,99	R\$ 460.301.869,46
Acréscimo real entre 2024 e 2034	16,1%	21,9%	28,0%

Fonte: Prefeitura Municipal de Manhuaçu. Elaboração: FJP

Para efeitos desta projeção, pressupõe-se que, no período compreendido entre 2023 e 2033 será observado o seguinte comportamento para PIB e, conseqüentemente para a receita corrente líquida:

- crescimento médio de 1,5% ao ano no cenário pessimista;
- crescimento médio de 2% ao ano no cenário esperado e;
- crescimento médio de 2,5% ao ano no cenário otimista.

Esses valores foram escolhidos levando em consideração as previsões do Boletim Focus do Banco Central (BANCO CENTRAL DO BRASIL, 2022), no qual os agentes econômicos esperam que o crescimento da economia brasileira seja, na média, em torno de 2% ao ano. Pode-se destacar a ausência de previsões a partir de 2027, o que faz com que os valores aqui propostos sejam interpretados com a devida cautela.

Com as escolhas de taxas de variação para a RCL da Prefeitura entre 2023 e 2033, as projeções ficaram da seguinte forma:

- acréscimo real de 16,1% em 10 anos, para o cenário pessimista;
- acréscimo real de 21,9% em 10 anos, para o cenário esperado; e
- acréscimo real de 28% em 10 anos, para o cenário otimista.

Dessa forma, destaca-se que a capacidade de geração de receitas depende de forma significativa do comportamento da atividade econômica. Esses valores servirão de insumo para as estimativas da relação entre despesas de pessoal e a receita corrente líquida da Prefeitura.

3 PROJEÇÕES DAS DESPESAS DA PREFEITURA DE MANHUAÇU – CENÁRIO BASEADO NAS CONTAS DE 2023

Em 2023, a despesa bruta com pessoal do Executivo da Prefeitura de Manhuaçu, apurado pelo TCE até novembro, foi de R\$ 157,4 milhões. Esse valor é utilizado pela Prefeitura para fins de apuração do limite de gastos com pessoal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LFR).

Tabela 2: Despesas de Pessoal de Manhuaçu. Projeções com base no PCCV proposto – 2023-2034 (Valores reais)

Ano	Despesas de Pessoal			
	Valores sujeitos ao crescimento vegetativo		Demais despesas de pessoal	Total
	Servidores efetivos atuais	Servidores efetivos (futuros concursados)		
2023	84.892.920,02	-	72.518.052,45	157.410.972,47
2024	105.050.024,33	-	72.518.052,45	177.568.076,78
2025	105.050.024,33	21.566.582,34	67.413.939,79	194.030.546,47
2026	108.201.525,06	28.497.477,92	60.523.387,71	197.222.390,69
2027	113.070.593,69	43.918.112,69	43.733.409,12	200.722.115,49
2028	113.070.593,69	45.279.197,34	42.398.020,12	200.747.811,15
2029	116.462.711,50	47.474.170,80	40.305.910,70	204.242.793,00
2030	121.703.533,51	61.418.565,56	26.749.041,62	209.871.140,69
2031	121.703.533,51	61.914.476,46	26.749.041,62	210.367.051,60
2032	125.354.639,52	63.261.122,52	26.749.041,62	215.364.803,67
2033	130.995.598,30	64.027.304,87	24.798.358,80	219.821.261,97
2034	130.995.598,30	64.845.779,78	24.798.358,80	220.639.736,88

Fonte: Prefeitura Municipal de Manhuaçu. Elaboração: FJP

Com base nas projeções dos dispêndios de pessoal, o montante alocado em 2034 seria de R\$ 220,63 milhões, perfazendo incremento real de 40,17% (3,19% ao ano, em média), em relação ao ano de 2023. Os gastos com os servidores efetivos atuais passaria de 84 milhões para 130 milhões, em 2034. A partir do ano de 2025 considera-se a 1ª entrada escalonada de novos servidores na prefeitura e, portanto, um aumento nas despesas de pessoal de 21 milhões no ano de 2025, chegando à marca de 64 milhões em 2034. Os dados apresentados na Tabela 2 foram utilizados como base para a elaboração da Tabela 3, que traz os percentuais resultados da relação entre a Despesa Pessoal (DP) sobre a Receita Corrente Líquida (RCL) pelo período 2023-2034.

Tabela 3: Relação Despesa Pessoal (DP) sobre a Receita Corrente Líquida (RCL) 2023-2034

Ano	Cenário pessimista (RCL cresce em média 1,5% ao ano)	Cenário esperado (RCL cresce em média 2% ao ano)	Cenário otimista (RCL cresce em média 2,5% ao ano)
2023		44,87%	
2024	49,87%	49,62%	49,38%
2025	53,69%	53,16%	52,64%
2026	53,76%	52,98%	52,20%
2027	53,91%	52,86%	51,83%
2028	53,12%	51,83%	50,58%
2029	53,24%	51,70%	50,20%
2030	53,90%	52,08%	50,33%
2031	53,23%	51,18%	49,22%
2032	53,69%	51,37%	49,16%
2033	53,99%	51,40%	48,95%
2034	53,39%	50,58%	47,93%
Acréscimo real entre 2023 e 2033	7,1%	1,9%	-2,9%

Fonte: Prefeitura Municipal de Manhuaçu. Elaboração: FJP

A partir da análise da Tabela 3 é possível perceber que, no cenário pessimista, a relação entre Despesa de Pessoal e Receita Corrente Líquida tangencia o limite máximo permitido pela LRF. O cenário apresentado sobre o prisma pessimista inspira atenção do gestor para que não incorra em descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal. Qualquer alteração/aumento nas despesas de pessoal pode ser determinante para que o Município ultrapasse os limites permitidos. Para o limite legal¹, o percentual máximo permitido pela Lei é de 54%. A Tabela 3 evidencia que, no cenário pessimista, são encontrados percentuais muito próximos a 54%. Antes da realização de novos gastos com pessoal é preciso que o gestor se atente ao comportamento da arrecadação da receita, de modo a garantir a prudência financeira. A gestão fiscal responsável é essencial para garantir a qualidade dos serviços públicos, o desenvolvimento do município e a proteção do patrimônio público.

No que tange aos limites da LRF:

- No cenário pessimista (com acréscimo médio da receita em 1,5% ao ano), a relação entre “Despesas de pessoal” e “Receita Corrente Líquida” saltaria de 49,87% para 53,39% em 10 anos, conforme se observa no Gráfico 1.
- No cenário esperado (incremento real anual médio da receita em 2%), o percentual

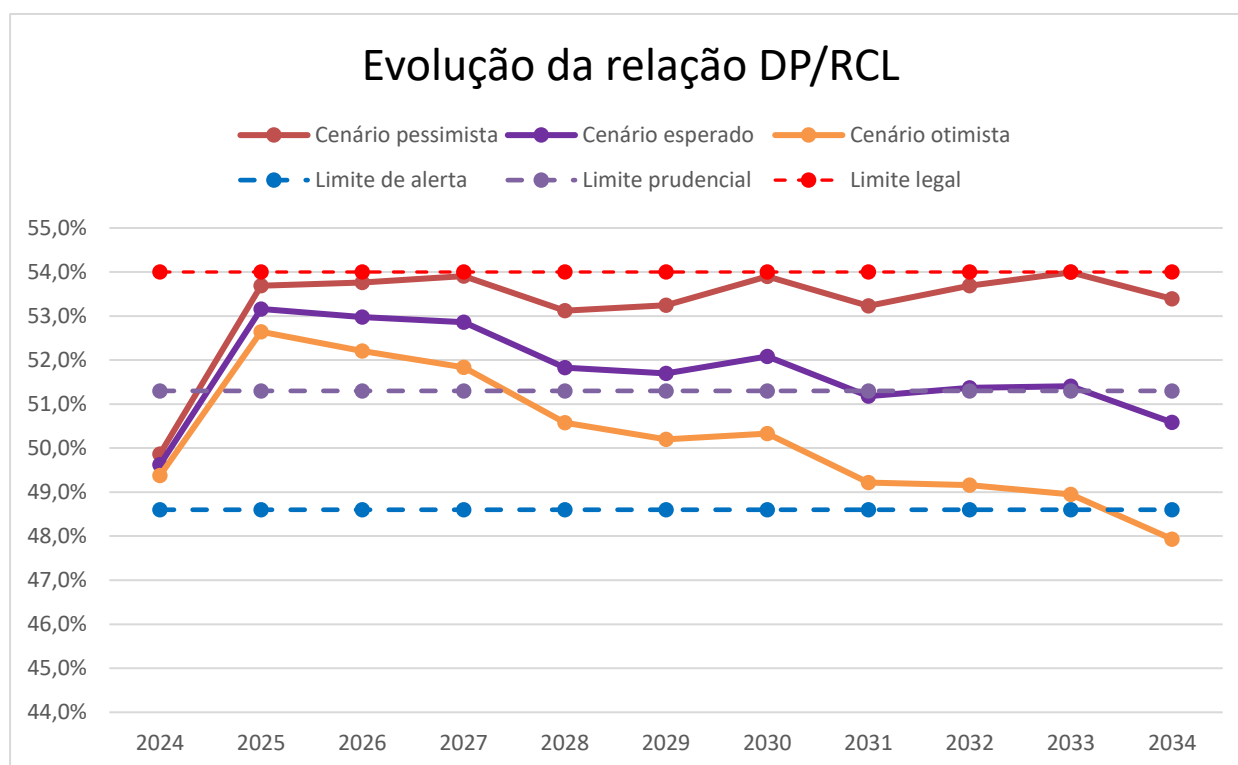
¹ Limite Legal: 54% da Relação Despesa Pessoal (DP) sobre a Receita Corrente Líquida (RCL)
 Limite Prudencial: 51,3% da Relação Despesa Pessoal (DP) sobre a Receita Corrente Líquida (RCL)
 Limite de Alerta: 48,6% da Relação Despesa Pessoal (DP) sobre a Receita Corrente Líquida (RCL)

atingiria 50,58%.

- Já no cenário otimista (receita crescendo 2,5% ao ano), as despesas de pessoal passariam a representar 47,93% da RCL em 2034.

A seguir é apresentada no Gráfico 1 a evolução da relação entre DP/RCL, de modo a demonstrar o comportamento do indicador ao longo do período analisado.

Gráfico 1: Projeção da Relação entre Despesas de Pessoal e Receita Corrente Líquida da Prefeitura de Manhuaçu com base no PCCV proposto – 2024-2034



Fonte: Prefeitura Municipal de Manhuaçu. Elaboração: FJP.

Conforme apresentado no Gráfico 1, ressalta-se que em todos os cenários projetados para as despesas com pessoal, tendo como base os dados disponíveis, o nível de comprometimento da folha perpassa pelos limites máximos desses gastos, apesar de permanecer abaixo do limite legal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal (54%). Sendo assim, pode-se observar que a relação DP/RCL projetada atinge os limites prudenciais e de alerta na maioria dos períodos e fica muito próximo do limite legal em 5 dos 10 anos projetados. O Gráfico 1 demonstra que os limites de alerta definidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal são uma constante na projeção de impacto.

Atenção especial deve ser dada ao ano de 2030 e 2033. Para o cenário pessimista, ao longo do período analisado, é possível perceber que os gastos com pessoal atingiriam o percentual de 53,99% no ano de 2033 e 53,90% no ano de 2030. Sabendo-se que os dados utilizados como base para a realização das projeções podem ser alterados ao longo do período, a depender de fatores internos/externos e controláveis/não controláveis, indica-se que o aumento dos gastos de pessoal

precisa ser aventado com cautela. Como exemplo de alterações que podem prejudicar o percentual atingido do limite de alerta seria uma queda na arrecadação.

Como é sabido, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estabelece limites para os gastos com pessoal dos entes públicos, visando a sustentabilidade das contas públicas e a responsabilidade fiscal. Os limites de alerta indicados pela Lei têm como objetivo chamar atenção para a proximidade de indicadores que levariam à uma situação de descumprimento da Lei. Nos cenários de adoção dos PCCVs apresentados no Gráfico 1, é possível identificar que, durante a maioria dos períodos, os alertas estarão vigentes: indicando assim a necessidade de atenção especial às contas municipais. Indicamos que os gestores municipais precisarão proceder com uma análise criteriosa de novos gastos com pessoal para evitar o comprometimento da saúde financeira da entidades e garantir o cumprimento da legislação. Nesse sentido, indica-se que a abertura de novos concursos e a adoção de aumentos nos gastos de pessoal devem ser autorizados somente após a confirmação do aumento da arrecadação do município.

No decorrer dos anos, a manutenção ou melhoria da relação entre despesas de pessoal e receita corrente líquida pode se dar a partir do comportamento favorável dos indicadores de atividade econômica. Portanto, recomenda-se o constante acompanhamento do cenário tanto em nível municipal, quanto estadual e nacional.

4 CONSIDERAÇÕES METODOLÓGICAS

A partir da elaboração deste relatório de impacto financeiro, foi possível identificar alguns riscos que podem impactar nos resultados encontrados e, conseqüentemente, na tomada de decisão. Para mitigar os riscos identificados, sugerimos que a administração implemente práticas de gestão financeira rigorosas, utilize sistemas de gestão financeira e orçamentária eficazes e promova a colaboração entre os departamentos financeiros e de recursos humanos. Diante desse cenário, é importante destacar a necessidade de acompanhamento nas possíveis alterações da base de cálculo para os gastos de pessoal. Caso exista alteração, é preciso analisar o impacto da mesma e reavaliar os cenários. Ao longo do processo de levantamento dos dados financeiros foi oportunizado a identificação de melhorias nas informações recebidas, que na prática, podem representar um risco para a qualidade da projeção. A identificação de riscos para os dados utilizados nos levam à necessidade de destacar algumas considerações metodológicas para as estimativas aqui apresentadas. Dentre as possibilidades identificadas, destacam-se:

4.1. Subestimação ou Superestimação de Receitas

Considerando que a RCL é um elemento fundamental na presente análise, têm-se que a Subestimação ou Superestimação de Receitas pode ser fator decisivo para mudança dos cenários apresentados. Para o presente estudo, caso o acréscimo das receitas projetadas (1,5%; 2% e 2,5%) não se concretizem, pode-se esperar uma mudança substancial no cenário apresentado. Quando as receitas reais são inferiores às receitas projetadas, supõe-se uma piora na relação “Gastos com Pessoal/RCL” podendo culminar assim no atingimento do percentual de limite legal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal para os gastos com pessoal. Esse cenário pode ser observado em uma eventual diminuição, por exemplo, dos recebimentos de transferências relacionados ao FPM – que pode gerar uma diminuição na RCL. Destaca-se assim, que para esta projeção não se considerou a possibilidade de diminuição das receitas ao longo do período de 10 anos, se comparada ao ano de 2023.

4.2. Premissas financeiras assumidas

A seguir estão destacadas algumas das principais premissas assumidas para a realização das projeções.

- A projeção apresentada não considerou a possibilidade de aplicação de fatores de atualização monetária em decorrência do processo inflacionário. Destaca-se que essa atualização pode gerar efeitos nas receitas e nas despesas com pessoal. Cabe ainda indicar que também não foram consideradas as possíveis atualizações futuras relacionadas a acordos sindicais, aumentos salariais e benefícios adicionais;
- Considerou-se que uma parcela dos servidores estariam aptos, ao longo dos anos, para

solicitar a promoção e que 100% dos servidores avançariam por meio de progressão;

- Considerou-se a completude do preenchimento das vagas para os novos servidores e, consequentemente, a incidência de 1/3º de férias, décimo terceiro e INSS Patronal para todos eles;
- Considerou-se que o preenchimento das vagas previstas em lei para cargos efetivos se dará de forma escalonada no tempo², sendo previstas quatro entradas distintas ao longo dos 11 anos. Até 2034 100% das vagas estarão preenchidas por servidores de carreira. É importante destacar que o aumento na arrecadação é uma condicionante essencial para que aconteçam as nomeações;
- Imputou-se que, até o ano de 2034, as vagas de contratos temporários atuais e as novas vagas criadas pelo PCCV serão ocupadas por Servidores efetivos (futuros concursados);
- Considerou-se a existência apenas de uma pequena parcela de contratados ao longo do período projetado;
- Para o cálculo de pessoal, considerou-se as informações repassadas pela Prefeitura de Manhuaçu quanto à (i) quantidade de servidores em exercício no ano de 2023; (ii) quantidade de vagas a serem abertas em futuros concursos; (iii) salário base para cada um dos cargos; (iv) ocorrência de extinção de cargos por vacância/extinção;
- Assumiu-se que ao longo do período projetado as “demais despesas de pessoal” se mantiveram constantes; e
- Assumiu-se a irredutibilidade da receita nos próximos 11 anos, ao se considerar as projeções com crescimento de 1,5%; 2,0% ou 2,5%.

4.3. Contexto de coleta dos dados

Uma projeção financeira não é um processo estático. Nesse sentido, o contexto de produção deste documento passou por diversas etapas de constituição. Para tanto, foram realizadas, ao longo do ano de 2023 e início de 2024, diversas reuniões com os secretários da Prefeitura de Manhuaçu para a coleta de dados. A coleta de dados ocorreu não somente uma vez, mas sim em várias ocasiões. Foram utilizados como parâmetro para a realização dos cálculos: (i) os dados fornecidos pela Prefeitura; (ii) os dados disponibilizados pelo tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; e (iii) os dados disponibilização no portal da transparência do município. Por vezes foi necessário realizar diligências para saneamento de dúvidas/divergências. A construção desta projeção também foi permeada por vários processos de discussões e encaminhamentos. Indica-se ainda, a realização de mudanças estratégicas no PCCV, tanto no início quanto ao final do processo, gerando, assim, uma maior

² 1ª entrada em 2025, com 35% das novas vagas. 2ª entrada em 2026, com 10% das novas vagas. 3ª entrada, em 2027, com 30% das novas vagas; e 4ª entrada em 2030 com 25% das novas vagas.

complexidade para a harmonização das solicitações.

Diante do exposto, é esperado que a diversidade de atores e amplitude do tempo de coleta possa trazer alguma imprecisão aos dados-base utilizados nas projeções. Nesse sentido, o monitoramento e revisão contínua das projeções e do PCCV como um todo tende a trazer uma maior acurácia para esse processo. Esse monitoramento deve ter como objetivo garantir o alinhamento das informações entre os departamentos financeiro e de recursos humanos com o intuito de evitar projeções desalinhadas e problemas na alocação de recursos.

5 REFERÊNCIAS CONSULTADAS

MULTICIDADES. Finanças dos Municípios do Brasil. Frente Nacional de Prefeitos. V18 (2023). Vitória, ES: Aequus Consultoria, 2022.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. Focus - Relatório de Mercado. Outubro de 2023. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus>.

SILVA, Alexandre de Faria. Dependência econômico-financeira e fundo de participação dos municípios: uma análise para os municípios da região de planejamento centro-oeste de minas, estado de minas gerais, no período de 2017 a 20201. Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, v. 41, n. 1, 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETIVO: “Esta Lei dispõe sobre o Quadro Geral dos cargos de Direção, Chefia e Assessoramento de provimento em comissão da Administração Direta do Poder Executivo Municipal.”

Na qualidade de ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Administração, declaro, para os devidos efeitos do inciso II de artigo 16 da lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa anexa possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com O Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

FERNANDO RODRIGO CAIRES DOURADO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO